



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 143/2007

Contrato para fornecimento de bebedouro elétrico de coluna, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 18 do Procedimento CMP/SAO n. 357/2007 que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Arte do Frio Refrigeração Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 e pelos Decretos n. 3.931/2001 e 5.450/2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa ARTE DO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 03.144.229/0001-98, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Jorge Odilon Vieira Salerno, inscrito no CPF sob o n. 801.691.717-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de bebedouro elétrico de coluna, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 3.931, de 19 de setembro de 2001, e com o Pregão n. 035/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de:

1.1.1. Bebedouro elétrico de coluna, marca KARINA, modelo K10-inox, com as seguintes características:

- voltagem de 220 V;
- gabinete em aço inox 430 (pelo menos nas laterais);
- com serpentina de cobre externa;
- utilização de garrafões de água mineral de 20 (vinte) litros;
- pingadeira destacável;
- 2 (duas) torneiras, uma para água em temperatura normal e outra para água gelada, totalmente desmontáveis para facilitar a higienização e manutenção; e
- termostato

Quantidade: 20 (vinte) unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 035/2007, de 05/10/2007, da respectiva Ata de Registro de Preços, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/10/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, descrito na subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 341,99 (trezentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), totalizando, as 20 (vinte) unidades, R\$ 6.839,80 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equip. e Material Permanente, Subitem 34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001364, em 08/11/2007, no valor de R\$ 6.839,80 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto contratado nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar os equipamentos na sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, situada no Subsolo 1, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.2.2. em caso de substituição do(s) equipamento(s), conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.3. prestar garantia aos equipamentos pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.3.1. substituir o(s) equipamento(s) no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 035/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o

direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) ser(ão) dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5

(cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de novembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JORGE ODILON VIEIRA SALERNO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO